

## PORTARIA Nº 264, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $5^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, no art.  $2^{\circ}$ , da Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.000740/2013-11, resolve:

- Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  12.049.958/0001-56, para os fins do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
  - Art. 2º A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Serra do Espinhaço, dentre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
  - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Serra do Espinhaço, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art.  $5^{\circ}$  A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 2011, no Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 2011, e na Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.8.2013.

## **ANEXO**

Projeto	EOL Serra do Espinhaço.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3),	
	realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 171, de 22 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A.	
CNPJ/MF	12.049.958/0001-56.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrantes da SPE	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 17.600 kW,	
_	composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000740/2013-11.	